



**RES: Pedido de Esclarecimento- CP 24/2016**

Antônio Marinho <antonio.marinho@outlook.com.br>  
Para: Diretoria de Licitações <licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br>

23 de novembro de 2016 17:54

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde



Referente à CP 24/2016 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - TRECHO: SUMARÉ - PMS 010 ( ESTACA 4KM+500 A ESTACA 6KM+120), solicito os seguintes esclarecimentos:

**ITEM 3 – MOVIMENTO DE TERRA:**

- A PMPM possui licença ambiental para execução do trecho Sumaré – PMS 010, objeto do edital em licitação?
- Todo o trecho a ser executado pertence a PMPM ou, está pendente área a ser ainda desapropriada?

**ITEM 5 – EXECUÇÃO DO PAVIMENTO:****Item 5.2 – ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA:**

- O Local onde será extraído o solo para Sub-base e Base possui Licença Ambiental?
- A área onde será extraído o material para Sub-base e Base pertence a PMPM? Caso não pertença, qual o valor a ser pago ao proprietário desta área para fornecimento do solo (para Sub-base e Base)?
- Na área indicada em projeto para exploração de Sub-base e Base, existe material suficiente para execução do Trecho Licitado?

**Item ..... - Pintura de ligação RR-1C:**

- Não foi considerado na Planilha a Pintura de Ligação, antes da aplicação do CBUQ, no Distrito de Major Porto.

**ITENS NÃO CONSTANTES NA COMPOSIÇÃO DO BDI E NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

- Administração da Obra.
- Manutenção de Canteiro.
- Serviços de Laboratório.

Itens acima, definidos no Acórdão 2622/2013 do TCU

**Itens do Acórdão:**

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstando-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitádo-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada - Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas - FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

420. Os custos que podem ser identificados, quantificados e mensurados na planilha de custos diretos, por estarem relacionados diretamente com o objeto da obra, não devem integrar a taxa de BDI, tais como: administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, dentre outros. Por outro lado, os componentes que devem formar a taxa de BDI são os seguintes: administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes sobre o faturamento. As principais conclusões acerca dos aspectos conceituais e da forma de mensuração de cada componente do BDI estão sintetizadas a seguir.

Aguardamos parecer.

Att.

CMJ ENGENHARIA LTDA

CNPJ 14.533.314/0001-64

Engº Antônio marinho Machado Junior

Crea-MG 49.314/D

Tel (31) 9 9689-4316



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Edital Concorrência nº 24/2016 - PROCESSO nº 465/2016 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NA LOCALIDADE DE SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1026.413-11/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**Solicitante: CMJ ENGENHARIA LTDA- ME.**

A Comissão Permanente de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, vem através deste, responder ao pedido de esclarecimentos apresentado em 24/11/2016, pela empresa CMJ ENGENHARIA LTDA - ME, através do processo 19.133/2016, solicitando informações à respeito de diversos itens da planilha orçamentária, constante no Anexo II do edital.


À pedido da Comissão Permanente de Licitações, o setor técnico analisou os questionamentos apresentados e remeteu resposta à CPL através do Ofício 300/2016-SEPLAN e anexo incluso, informando que, em relação aos itens questionados todas as respostas foram devidamente respondidas.

Sendo assim, concluímos que os esclarecimentos solicitados foram devidamente prestados pelo setor técnico, devendo as regras do edital permanecer inalteradas, dando normal prosseguimento ao certame.

Comunica-se que, tanto o pedido de esclarecimento quanto a resposta ao mesmo, foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados na Diretoria de Suprimentos/Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e no site [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes).

Patos de Minas, 01 de dezembro de 2016.

**Cláudio Henrique de Magalhães**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Raquel Ribeiro de Oliveira**  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**  
**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e**  
**Desenvolvimento Econômico**  
*Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 – Eldorado*  
*Telefone (34)38229828 – Fax:(34)3822-9684*

Ofício nº 300/2016

Patos de Minas, 30 de novembro de 2016.

À Senhora  
**Raquel Ribeiro de Oliveira**  
Presidente da CPL  
Patos de Minas – MG

**Assunto: questionamento referente à CP 24/2016 - pavimentação de estrada vicinal no Município de Patos de Minas.**

Prezada Senhora,

Seguem os esclarecimentos em resposta aos questionamentos apresentados pela empresa CMJ Engenharia Ltda:

**Item 3 – Movimento de Terra**

- Informamos que o município possui licença ambiental para execução da obra objeto do presente Edital de Licitação.

- Todo o trecho a ser pavimentado é área de domínio público.

**Item 5 – Execução do Pavimento**

- Informamos que todo o material para sub-base e base pertence ao município, através de doação, e será disponibilizado à contratada. Por isso não foi contemplado na planilha orçamentária

- O item “pintura de ligação RR-1C” está contemplado na planilha orçamentária através do item 5.7.

**Itens não constantes na composição do BDI e na Planilha Orçamentária:**

- Os serviços de laboratório são de responsabilidade da contratada, conforme item 16 do Edital de Licitação.

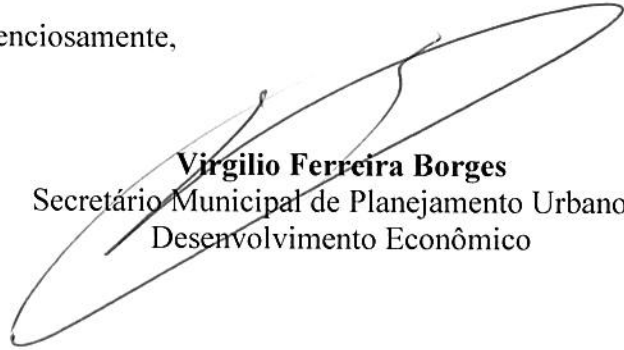
Quanto aos demais itens, “Administração da obra” e “Manutenção de canteiro”; informamos que não foram incluídos na planilha orçamentária devido ao tipo de obra (pavimentação). Além disso, na composição do BDI, foi previsto um percentual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**  
**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e**  
**Desenvolvimento Econômico**  
*Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 – Eldorado*  
*Telefone (34)38229828 – Fax:(34)3822-9684*

de 4,67% para a Administração Central que, de acordo com o Acórdão TCU 2622/2013, já contempla custos compreendidos nos referidos itens para esse tipo de obra.

Atenciosamente,



**Virgilio Ferreira Borges**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e  
Desenvolvimento Econômico



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

### DECLARAÇÃO Nº0618153/2014



A Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - SUPRAMT

DECLARA, por requerimento do interessado que, PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ Nº 18602011000107, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº R602376/2014, para o licenciamento ambiental do empreendimento PATOS SUMARÉ TRECHO: CIDADE DE PATOS DE MINAS À SUMARÉ, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias. enquadrada na DN 74/2004 sob o código E-01-03-1, no município de PATOS DE MINAS no Estado de MINAS GERAIS. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM No 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA No 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

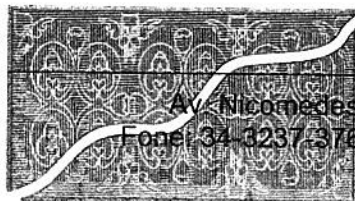
Declara ainda que o requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas e autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

UBERLÂNDIA, 18 de Junho de 2014

  
**Rodrigo Angelis Alvarez**

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

**Esta declaração tem validade de quatro anos**



Av. Nicolaudes Alves dos Santos, nº- 136 - Bairro Lidice - 38400170 - UBERLÂNDIA/MG  
Fone: 34-3237-3765 - Fax: 34-3237-2983 - E-mail: copamtriangulo@yahoo.com.br - Home page:

  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

  
INSTITUTO MINEIRO  
DE GESTÃO DAS ÁGUAS